



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Barro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, do Pregão Eletrônico Nº 29/2023 – Lote 51, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 5.450/05, Lei Complementar Nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93, em desfavor da licitante **POLI COMERCIAL LTDA**, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1 - DOS FATOS

Após realização da reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise e habilitação em face do referido pregão, foi declarado ao fim como vencedora a licitante **POLI COMERCIAL LTDA**. O presente recurso tem a finalidade de demonstrar que o licitante declarado como vencedor não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, já que ofertou um produto divergente do solicitado e não atendeu ao requisito quanto ao fornecimento em quantidade similar ao objeto da licitação.

Conforme previsto no Item 15.7.4, alínea ‘c’ do Edital, deveria ter apresentado no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento do **produto ofertado** em características:

15.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **no mínimo 1 (um) Atestado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes** ao deste Termo de Referência. (*grifos nossos*)

Vale ressaltar que a administração pública deve seguir estritamente o que consta no edital em face do princípio de vinculação ao edital.

Vejamos o que é solicitado no edital conforme o termo de referência:

Item 51	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA - Descrição: Quadro branco tipo lousa magnética, vertical ou horizontal com moldura flip (abertura frontal) em alumínio anodizado natural fosco, frisado, vista de 20x19mm profundidade própria para facilitar trocas do conteúdo interno; Dimensões: Altura 120 cm e Largura 300 cm. Resistente a manchas; Moldura em alumínio anodizado fosco; Confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto de chapa metálica e laminado melamínico branco; Sistema de fixação invisível
---------	--

Cumpra esclarecer que o edital é a lei da licitação, tendo todos o dever de vincular-se a seus termos, e qualquer ato em desacordo com os seus ditames são passíveis de impugnação. Vejamos o que diz o edital;

12.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

Recurso contra POLI COMERCIAL LTDA por descumprir edital e ofertar produto inferior pois não informou MODELO do quadro e em consulta ao site da SOUZA nenhum atende 100% e o atestado enviado não comprova aptidão p/ fornecimento de QUADROS.

*Após análise da documentação enviada pela licitante vencedora, o que nos causa estranheza é que a licitante informa em sua proposta que está oferecendo um Quadro Branco Magnético da marca/fabricante SOUZA, entretanto não descreve o MODELO de referência do produto ofertado, e em consulta ao site do fabricante do produto (<https://souza.com.br/educacao/?jsf=jet-engine&tax=categorias:30>), é possível verificar que existem vários tipos de Quadros Brancos Magnéticos, inclusive quadros totalmente divergentes e inferiores ao solicitado no EDITAL, além de não possuir nenhum que atenda 100% das especificações, ou seja, **não possui nenhum QUADRO BRANCO MAGNÉTICO confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto de chapa metálica e laminado melamínico branco, vertical ou horizontal com moldura flip (abertura frontal) em alumínio anodizado natural fosco, frisado, vista de 20x19mm** profundidade própria para facilitar trocas do conteúdo interno com sistema de fixação invisível, listado em seu catálogo e sem o modelo do produto fica difícil para essa comissão analisar o tipo de material que será fornecido.*



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

O modelo incorreto e/ou a falta dele, impossibilita a análise e o parecer técnico quanto a qualidade do material ofertado, o que impossibilita observar se o mesmo está atendendo a todas as expectativas conforme solicitadas no EDITAL.

Após análise da proposta enviada e da busca no catálogo/site do fabricante do produto, é claro que o item que será entregue não estará a altura e com a qualidade esperada pelo órgão público. O que deve ser entregue é um item inferior de chapa de madeira, vitrificada branco brilhante 3mm (Quadro Eucatex Pintado de Branco) e que dificilmente será identificada no recebimento pelo responsável já que visivelmente são produtos bem parecidos e branquinhos, porém de qualidade totalmente inferior, que mancha em poucos meses de uso.

Em mais uma análise a documentação apresentada pelo licitante verificamos que foi apresentado atestado de capacidade técnica de produtos totalmente divergentes ao produto ofertado que são Quadros Brancos, ou seja, atestado incompatível e que não atende ao item 15.7.4, alínea ‘c’ do Edital, pois não comprovam o fornecimento do produto em questão.

No caso em comento, os atestados de capacidade técnico operacional devem possuir os quantitativos mínimos para que seja demonstrada a capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra, principalmente no cumprimento do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro.

O descumprimento de tal medida impossibilita o parecer técnico quanto a qualidade do material que será entregue, já que a licitante não comprovou que possui requisitos que comprovem que será entregue todos os itens com a qualidade e prazo conforme esperado pelo órgão público.

A falta de informação da licitante vencedora não pode ser considerada como uma mera formalidade, já que traz impactos e grandes prejuízos aos cofres públicos pois não é possível comprovar que será entregue o produto conforme discriminado no edital.

A decisão de habilitação da licitante arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora uma descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Contudo tendo em vista a ilegalidade na aceitação e habilitação da referida licitante, pois a mesma não apresentou Atestado de Capacidade Técnica que comprova aptidão para o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto ofertado com comprovação de fornecimento através de notas fiscais, contratos e afins, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, vem a recorrente através de o presente recurso, apresentar suas razões para que a empresa declarada vencedora seja desclassificada.

Está previsto o Atestado de Capacidade Técnica na Lei 8.666/93, vamos ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Registramos recurso em algumas licitações onde a licitante vencedora não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível com o produto em características, quantidades e prazos, com comprovação de fornecimento através de notas fiscais, contratos e afins conforme solicitado no Edital e de acordo com as decisões procedentes das autoridades responsáveis, tiveram sua proposta desclassificada conforme abaixo:

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

- Prefeitura Municipal de Porto Belo
- Pregão Eletrônico N° 034/2022

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra INOVA TECH INFORMATICA EIRELI por ofertar um produto inferior e divergente do solicitado pois não informou o MODELO do quadro e em consulta ao site da empresa fabricante "SOUZA" <https://www.souza.com.br/produtos/educacao> é possível verificar que existem vários modelos de Quadro Lousa Verde inferiores e nenhum deles é "CONFECCIONADO EM MDF 9MM, SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMÍNICO VERDE COM QUADRICULADOS DE 5X5" conforme solicitado no edital, além de descumprir o item 12.6.1 do edital pois deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível com o produto QUADRO, apresentando atestado de produtos totalmente divergentes que não comprovam aptidão para fornecimento de QUADROS, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, pois o atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Ante as razões expostas, CONHECEMOS DO RECURSO interposto por MULTI QUADROS E VIDROS LTDA e no MÉRITODAMOS PROVIMENTO alterando a decisão que habilitou a empresa INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI LTDA, tendo em vista que a referida empresa não cumpriu com o prazo de diligência e não apresentou documentação conforme solicitado.

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

- Prefeitura Municipal de Terra Santa
- Pregão Eletrônico N° 29/2022

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra JUCILETH ALVES PEREIRA por ofertar um produto de procedência duvidosa pois em consulta a internet não localizamos nenhum site ou informação do produto da WEB PAPELARIA, o que



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

deixa em dúvida se a empresa realmente trabalha com esse tipo de quadro solicitado ou se estão ofertando um produto de qualidade inferior e procedência duvidosa, pois sem verificar o MODELO, não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo do edital, além de descumprir o item 13.1. do edital pois deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível com o produto QUADRO DE AVISO, apresentando um atestado sem validade (não possui informação de produtos, notas fiscais, contratos, ou afins) e que não comprovam aptidão para fornecimento de QUADROS, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, pois o atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Foi verificado que a empresa habilitada não possuía, no momento, documentos que fortalecessem o Atestado de Capacidade Técnica entregue especificamente para o item 398, ou documentos que comprovasse que a mesma já havia entregue ou vendido quadros conforme ao que foi solicitado no item. As notas fiscais apresentadas pela empresa não condizem com o item solicitado uma vez que constam nas notas o fornecimento de Quadros Brancos Escolares Magnéticos com MOL, sendo esse outro tipo de quadro. Além disso, a documentação apresentada não comprova que WEB PAPELARIA seja um modelo do item solicitado, o que torna insustentável a argumentação para manter sua habilitação.

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

- Prefeitura Municipal de São Tomé
- Pregão Eletrônico N° 028/2022

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra MARCOS JULIANO DA SILVA - ME por ofertar um produto inferior e divergente pois não informou o modelo do quadro branco do fabricante STALO que irá fornecer para confirmar se o mesmo é confeccionado em laminado melamínico (fórmica) branco brilhante conforme solicitado no edital e termo de referência, e em consulta ao catálogo original da empresa fabricante do quadro (<https://stalo.com.br/wp-content/uploads/cat2022-stalo-digital.pdf>) é possível verificar que existem vários tipos de Quadros Brancos inferiores e quando o licitante não informa o MODELO, não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo do edital, sem contar que pelo preço ofertado pela empresa, a mesma irá fornecer o Quadro Branco da Linha Popular/Standart (chapa de fibra de madeira 3 mm de reflorestamento com acabamento em pintura UV branco brilhante), e pelo descumprimento do item 7.11.1. do edital pois deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível com o produto QUADRO, apresentando atestado de produtos totalmente divergentes que não comprovam aptidão para fornecimento de QUADROS, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, pois o atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Ante o exposto, decidimos por conhecer o recurso apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, para no seu mérito decidirmos por seu PROVIMENTO, desclassificando a proposta



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

da empresa MARCOS JULIANO DA SILVA - ME para os itens 12, 13 e 14, devido aos produtos cotados não atender as exigências editalícias.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160547
- Pregão Eletrônico N° 9/2022 – Item 36

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, pois o mesmo ofertou quadro branco do fabricante stalo modelo 8036 em consulta ao site do fabricante o modelo não possui o LAMINADO CHAPA DE FIBRA BRANCA RESINADA e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o Quadro conforme solicitado no edital, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: De acordo com as legislações em vigor, em especial a Lei 8.666/1993 e o Decreto 10.024/2019, foi julgado o mérito do recurso apresentado, sendo decido, assessorado pela equipe de apoio, pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado. Ante a consistência dos argumentos sustentados pela empresa recorrente, sobretudo pela ausência de documentação, fato esse não contestado em contrarrazão, esta equipe de licitação promoverá o retorno à fase de aceitação/habilitação do item retrocitado, a fim de escolher, na ordem de lances, nova proposta. Dessa forma a empresa será inabilitada e voltará para fase de aceitação.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 925809
- Pregão Eletrônico N° 29/2022 – Item 4

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de R P S DE OLIVEIRA EIRELI pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte não encontramos nenhum Quadro Branco Magnético fabricado com Material: Laminado Melamínico; magnética solicitada no edital, sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco, ofertando um quadro divergente com qualidade e durabilidade inferior e o atestado enviado não é compatível com o objeto QUADRO BRANCO em característica e quantidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Diante do exposto, decido pelo deferimento do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, desclassifico a empresa R P S DE OLIVEIRA EIRELI, para o item 4 do pregão n° 29/2022.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160311
- Pregão Eletrônico N° 4/2022 – Item 189

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação RCB SOLUCOES.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, pois não atendeu ao edital e não apresentou CTF/APP do Ibama da madeira que é a matéria prima principal do quadro branco, compondo toda sua estrutura e não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível em característica e quantidade com o Quadro Branco, apresentando atestado de produtos diversos, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Diante das razões apresentadas pela RECORRENTE, este Pregoeiro acredita ter se equivocado quanto a habilitação da empresa RCB SOLUCOES.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA, tendo em vista esta não apresentar atestado de capacidade técnica com características compatíveis com o item 189 (quadro branco). Este Pregoeiro resolve RETIFICAR sua decisão inicial, ou seja, INABILITAR a empresa RCB SOLUÇÕES.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, acatando portanto o pleito da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. Vila Militar – RJ, 30 de agosto de 2022.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

- UASG: 160447
- Pregão Eletrônico N° 5/2022 – Item 324

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra HILEON CESAR SUCATELLI por ofertar produto inferior/divergente pois não enviou catálogo original do fabricante e em consulta ao site da ADEQUADRO não localizamos nenhum quadro que atende 100% ao solicitado no edital, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível em característica e quantidade com os quadros afrontando os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Assim, CONHEÇO o Recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ: 03.961.467/0001-96, com lastro na legislação vigente, e após exposição dos fatos, análises, verifica-se que se afiguram motivos para a recusa do item pela não apresentação de atestado de capacidade técnica, pelos motivos expostos, ACEITO EM PARTE O PROVIMENTO. Assim, o item em questão voltará para a fase de aceitação/julgamento e será marcada uma nova data de abertura para a ata complementar.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

→ UASG: 926275

→ Pregão Eletrônico N° 1002/2022 – Item 7

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra VIOLA MIX MOVEIS - EIRELI, pois conforme item 13.7.1 do edital não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o Quadro Vidro em característica e quantidade afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, pois o atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Analisando a documentação apresentada pela empresa, VIOLA MIX MOVEIS – EIRELI, constatou-se que, a mesma apresentou Atestado Técnica referente ao item em contestação, porém, devido à sua complexidade, restou dúvidas à essa comissão, quanto à capacidade na execução por parte da empresa, que dificulta à administração a obtenção da plena garantia, já que a empresa vencedora não apresentou execução de objeto com a mesma característica, destacando-se aqui aplicação de “Vidro temperado 6 mm” e “Película de segurança branca fosca aplicada atrás do vidro”, exigida na descrição do item / lote, que é o diferencial importante do item a ser contratado.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

→ UASG: 989835

→ Pregão Eletrônico N° 5/2022 – Itens 17, 18 e 19

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, pois conforme item 10.13.1 do edital não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o Quadro Branco em característica e quantidade afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, pois o atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE:

Analisado recurso administrativo interposto pela empresa Multi Quadros, e retornando aos autos processuais para reanálise dos documentos apresentados pela empresa R DA S AGUIAR, observa-se que o item 17 - Quadro Branco é um material permanente e a empresa vencedora no certame só apresentou atestado de material de consumo, não atendendo às exigências editalícias, sendo assim, foi declarada INABILITADA para o item 17.

Analisado recurso administrativo interposto pela empresa Multi Quadros, e retornando aos autos processuais para reanálise dos documentos apresentados pela empresa R DA S AGUIAR, observa-se que o item 18 - Quadro Branco é um material permanente e a empresa vencedora no certame só apresentou atestado de material de consumo, não atendendo às exigências editalícias, sendo assim, foi declarada INABILITADA para o item 18.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Analisado recurso administrativo interposto pela empresa Multi Quadros, e retornando aos autos processuais para reanálise dos documentos apresentados pela empresa R DA S AGUIAR, observa-se que o item 19 - Quadro Branco é um material permanente e a empresa vencedora no certame só apresentou atestado de material de consumo, não atendendo às exigências editalícias, sendo assim, foi declarada INABILITADA para o item 19.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Vale ressaltar que a falta de informação traz um tratamento injusto entre os participantes, e todo este esforço argumentativo é para demonstrar que a proposta comercial da licitante declarada como vencedora deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao EDITAL, edital este que deve ser seguido de forma rigorosa quanto aos seus critérios, possibilitando a justa competição e transparência, evitando assim restringir a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Multi Quadros e Vidros Ltda.



Dalmira Olinda Costa Santos
Dalmira Olinda Costa Santos
Multi Quadros e Vidros Ltda